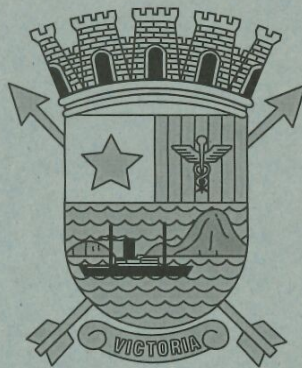




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5950/1999 Requerimento de Plenário : 565/199

Data e Hora: 28/10/99 18:29:22

Procedência: Jair Lixeiro

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 478/99.

ARQ CX 57/99



GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SEMPRE PRESENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 478/99

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar exame clinicobiomédico para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, autorizado a realizar exames clinicobiomédico para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Os exames a que se referem o artigo anterior são: vista, ouvido, nariz, garganta, controle de peso e massa corporal e pediatria, com médicos especializados.

Artigo 2º - Os alunos da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos, preferencialmente, nas Unidades de Saúde e Centros de Especialidades Clínicas do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com calendário a ser formulado trimestralmente.

Parágrafo Único: O calendário a que se refere o artigo anterior, deverá ser formulado em comum acordo com os diretores das Escolas/Centros de Educação Infantil e Coordenadores das Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Clínicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	N.º
5950	02	mm



GABINETE DO VEREADOR JAIR LIXEIRO

SEMPRE PRESENTE

Artigo 3º - Caso haja algum sintoma e/ou anomalia encontrados em qualquer um dos alunos da Rede Municipal de Ensino, por ocasião da realização dos exames, o mesmo deverá ser encaminhado para um tratamento médico intensivo, com acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Artigo 4º - Avaliada a necessidade do uso de óculos ou lentes de contato pelo aluno da Rede Municipal de Ensino, fica o Poder Público Municipal responsável pela aquisição e doação.

Artigo 5º - Essa Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de setembro de 1999.


JAIR LIXEIRO
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
5950	03	mm



GABINETE DO VEREADOR JAIR LIXEIRO

SEMPRE PRESENTE

JUSTIFICATIVA

O atendimento médico em nossa Cidade precisa chegar ao alcance de todos. Principalmente daqueles que representam o futuro e a esperança de um mundo melhor, as nossas crianças.

O Sistema Municipal de Saúde tem mostrado bons resultados, o que nos motiva a apresentar tal proposição. Assim, precisamos priorizar o atendimento aos alunos assistidos pela nosso Sistema Municipal de Ensino, o que contribuirá para reforçar a aprendizagem e os resultados, evitando a evasão escolar.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de Setembro de 1999.


JAIR LIXEIRO
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Sumário
5959	04	mm

Incluído no Expediente

Dia 03 / 11 / 99

Lauro Cyprista
DIRETOR DAL

À SECRETARIA:
PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE
FIZEREM NECESSÁRIAS

EM 03/11/99

PRESIDENTE DA CÂMARA

(Ao S.A.C.) Serviço de Apoio às Comissões)

Para encaminhar o presente Processo contendo a Emenda Substitutiva à Comissão de Constituição e Justiça Serviço Público e Redação Final para apreciação da Mesma e posteriormente encaminhar o mesmo à Comissão de Saúde, para análise e oferecerem Parecer.

Processo Original nº 5419/99 .

Em 05/11/99

Lauro Cyprista
DIRETOR DAL

Ao
Sr. Vereador Hélio Gualberto.

Para que seja apensado ao processo protocolado sob o nº 5419/99, e analisada a Emenda Substitutiva.

Sala das Comissões em, 08/11/99

Helio Gualberto